



SUMÁRIO

DECRETO Nº 331/2025.....	2
DECRETO Nº 332/2025.....	2
EXTRATO DE CONTRATO.....	3

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





DECRETO Nº 331/2025

DECRETO Nº 331/2025

Declara a nulidade do contrato administrativo firmado, com os Advogados RALISSON AMORIM SANTIAGO (OAB/PI nº 3226) E KAROLINE SANTANA SANTOS (OAB/PI nº 7490) e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO que ao Gestor Público compete primar pela eficiência e legalidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que a administração pública, em consonância ao princípio da autotutela, deve exercer o controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inoportunos ou inconvenientes;

CONSIDERANDO o quanto determinado pela Súmula nº 356 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe que: “a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”;

CONSIDERANDO o quanto determinado pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe que “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

CONSIDERANDO a excessiva onerosidade do contrato administrativo, firmado, em tese, com os Advogados RALISSON AMORIM SANTIAGO (OAB/PI nº 3226) E KAROLINE SANTANA SANTOS (OAB/PI nº 7490), que estipulou honorários de 30% (trinta por cento) sobre o proveito econômico;

CONSIDERANDO que o referido contrato administrativo, não previu preço certo, se limitando a indicação de percentual, sem isenção da ausência de tantas outras cláusulas necessárias, conforme preconizado pelo art. 55 da lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o referido contrato administrativo sequer apresenta a possível data em que celebrado, não faz remissão a qualquer processo administrativo de contratação, sem isenção de inexistir qualquer publicação do mesmo – requisito de validade do ato administrativo;

CONSIDERANDO que o contrato administrativo previu como foro a cidade de Teresina, em revelia ao quanto preconizado pelo § 2º do art. 55 da lei nº 9.666/93; sem prejuízo de se mostrar, em verdade, como verdadeiro instrumento PARTICULAR de contrato de serviços advocatícios, conforme indicado na última página, em revelia às normas de direito público;

CONSIDERANDO que o contrato administrativo previu prazo determinado, iniciando-se a partir da sua assinatura – mesmo sem constar data e tendo como termo final o trânsito em julgado dos processos objeto deste instrumento;

CONSIDERANDO que a terceirização das obrigações contratuais a terceiros;

DECRETA

Art. 1º - Fica expressamente ANULADO o contrato administrativo celebrado com os advogados RALISSON AMORIM SANTIAGO (OAB/PI nº 3226) E KAROLINE SANTANA SANTOS (OAB/PI nº 7490).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 17 de Junho de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA

Chefe do Executivo Municipal de Capinzal do Norte

Identificador: 1402-1499549201120c231bd92a5d764c26f6e9cde76c

DECRETO Nº 332/2025

DECRETO Nº 332/2025

Declara a nulidade do contrato administrativo firmado, com João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO que ao Gestor Público compete primar pela eficiência e legalidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que a administração pública, em consonância ao princípio da autotutela, deve exercer o controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inoportunos ou inconvenientes;

CONSIDERANDO o quanto determinado pela Súmula nº 356 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe que: “a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”;

CONSIDERANDO o quanto determinado pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe que “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

CONSIDERANDO a existência múltiplos contratos para o mesmo objeto;

CONSIDERANDO que o referido contrato administrativo, não previu preço certo, ainda que estimável, se limitando a indicação de percentual, sem isenção da ausência de preço global (ainda que estimável), bem como de tantas outras cláusulas necessárias, conforme preconizado pelo art. 55 da lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o referido contrato administrativo não faz remissão a qualquer processo administrativo de contratação, sem isenção de inexistir qualquer publicação do mesmo – requisito de validade do ato administrativo;

CONSIDERANDO que o contrato administrativo previu como foro a cidade de São Luís, em revelia ao quanto preconizado pelo § 2º do art. 55 da lei nº 9.666/93;

DECRETA

Art. 1º - Fica expressamente ANULADO o contrato administrativo celebrado com João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte-MA, 17 de Junho de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA

Chefe do Executivo Municipal de Capinzal do Norte





Identificador: 2384-48cbbad7556b9ae25e7bd60604d663940d3bf3b8

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 031/2025. CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte/MA, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre – CAPINZAL DO NORTE/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária. **OBJETO:** Contratação de curso de formação e atualização de agentes de contratação e pregoeiros em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **DATA DA ASSINATURA:** 11/06/2025. **CONTRATADO:** SLZ EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.121.752/0001-58, localizado na Estrada do Itapiraco/ Joaquim Mochel, 43, Letra A, Itapiraco, Cep: 65.054.415, São Luís – MA. **REPRESENTANTE:** Ana Kelly Duarte Saturnino. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020301 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NATUREZA DA DESPESA: 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00. **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, a partir de sua assinatura. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária.

Identificador: 1402-51896a783ce5c9a5a60a52a286e667b1b6557e22





www.capinzaldonorte.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

RUA LINDOLFO FLÓRIO S/N - VISTA ALEGRE - CEP: 65.735-000

Capinzal do Norte - MA

Contato: (99) 99130-9047

CN=MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE:01613309000110, OU=AC
SingularID Múltipla, OU=33442422000176, OU=Videoconferência,
OU=Certificado Digital P J A1, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-06-18 09:31:03

